

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Nº. 009/2016

Visando o cumprimento das Leis Municipais bem como a saúde e bem estar de nossos Municípios, o Departamento de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil no cumprimento de suas atribuições, vem por meio deste canal de comunicação oficial Notificar a empresa **SANTA ELY EMP. IMOBILIÁRIOS** proprietária dos imóveis localizados na **RUA: TÚLIO ANTÔNIO PEREIRA RAMOS FILHO - LOTE: 013A - QUADRA: 0016, LOTE: 13 B – QUADRA: 0016** no Loteamento **SÃO SEBASTIÃO**, a proceder com a limpeza do referido imóvel no prazo máximo de **05 dias** a contar da data de publicação deste comunicado oficial. Tal ato visa subsidiar o processo nº **3226/2016**.

Cabe ressaltar que o não cumprimento desta notificação acarretará ao proprietário sanções prevista na lei vigente.

Ato infringido

Lei – 024/1977 – Código de Posturas Municipal.

Art. 37 - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos. Parágrafo Único – Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Decreto Nº 006/99 em 03 de Fevereiro de 1999. Regulamenta a Lei nº 440/1998, que dispõe sobre os atos de Limpeza Pública do Município de Casimiro de Abreu e outras providências.

Art. 8º - Constitui infração à limpeza urbana:

V - Não manter em perfeito estado de limpeza, passeio público e terrenos, edificados ou não;

Dispositivo de penalidade.

Inciso V do Decreto nº 006/99- Artigo- 9º.

V - Pelo não atendimento às determinações previstas no Inciso V do Artigo 8º, deste Código de 10 (dez) UFIMCA's.

Luiz Carlos Ferreira Mota

Diretor da Fiscalização de Posturas da

Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Mat. 9296 / Portaria: 025/2015

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 009/2016.

Nome: **Silvana Marchovitch.**

CPF: **335.472.358-04**

RG: **37.357.964-07**

Endereço: **Rua Marques de Abreu nº**

Bairro: Mirante do Poeta

Relato: Infração imposta à pessoa física de acordo com o Processo administrativo nº 5181/2016 em C/C o descumprimento da Notificação Preliminar nº 206/2016 de 06/07/2016.

Dispositivo Legal Infringido: Artigo(s): **Art. 161- Inciso II da Lei: 024/1977. Código de Posturas Municipal em C/C o Art. 219- Inciso I da Lei – 223/1993 – Código Tributário Municipal.**

Dispositivo Legal que comina a sanção: Artigo(s): **Art. 219 – Incisos I e IV da Lei 223 de 14/10/1993. Código Tributário Municipal.**

Pelo exposto, foi expedido o auto de infração em duas vias sendo uma anexada ao Processo nº **5181/2016** e outra ao infracionado.

O Presente auto, ficará no aguardo da defesa no prazo de **10 trinta dias** na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, correndo o processo na forma do estatuído pelo correndo Decreto 006/1999 Art. 010 Parágrafo único.

Após cumprido o exposto supracitado, o mesmo será encaminhado juntamente com Presente Processo á Sub-secretaria Municipal de Fazenda para o lançamento do referido auto no sistema

Após o cumprimento do exposto supracitado, retorne o presente processo para que seja o mesmo finalizado.

Casimiro de Abreu/RJ, 14 de Julho de 2016

Luiz Carlos Ferreira Mota

Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Mat. 9296 / Portaria. 025/2015

EXTRATO DE EMPENHO

Esta Secretaria torna público o extrato de empenho constituído na forma abaixo:

PROCESSO: 161/15

NOTA DE EMPENHO ESTIMATIVO: 321/16 e 322/16 DE 30 DE JUNHO 2016

FAVORECIDO: SABOR DE PÁDUA PADARIA E RESTAURANTE LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS E RESGATE 24 HORAS.

CNPJ: 13.146.365/0001-70

VALOR: 15.513,33 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

FUNCIONAL: 10.301.0065.2.099

ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00.00.00.0202

FONTE: 0202- SUS

Edson Mangefesti Franco

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 516/14

AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43/2016

O Águas de Casimiro, com sede a Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 109 - CENTRO - Casimiro de Abreu/RJ, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e o processo administrativo 43/2016, será realizado no dia 08/08/2016 (segunda-feira), às 10h00, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016 – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Unitário, objetivando a Aquisição de materiais hidráulicos, que serão utilizados para a interligação dos reservatórios: ETA - Casimiro de Abreu x Loteamento Montebello. O edital poderá ser obtido em até 24h anterior ao certame, com a apresentação do carimbo CNPJ, no endereço acima citado, das 9h às 16h. Informações: (22) 2778-1581 / 2778-1898 / site: http://www.aguasdecasimiro.rj.gov.br/.

Casimiro de Abreu, 19 de Julho de 2016.

Rieles Nei Pires de Souza

Pregoeiro - Portaria nº 025/2016



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DLXXXVI - 21 de julho de 2016

Jornalista responsável: **Guilherme Duarte**

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 010/2016 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU E A EMPRESA REAL BRAMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ano pela **Secretária Municipal de Educação**, a Sr.^a **Sonia Maria Coelho da Silva**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 81232824-3, expedida pelo IFP, e inscrita no CPF sob o nº. 213.781.427-72 e, de outro lado, a firma **REAL BRAMAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.954.865/0001-00, estabelecida na Rua Haroldo Gaspar, nº. 443 – loja 01 – Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, representada neste ato pelo seu bastante procurador o Sr. **Marcelo do Nascimento Alves Barbosa**, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 11337554-7, e inscrito sob o nº. CPF 081.162.917-18, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº. 010/2016, conforme Processo nº. 8348/15, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 010/2016, por parte da Administração, visando a aquisição de hortifrutigranjeiro para a merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 010/2016, alterando o dispositivo da cláusula quinta, que trata da dotação orçamentária prevista no instrumento inicial, passando a ser as despesas à conta do Programa de Trabalho 12.361.0040.2.034, Elemento de despesa 3.3.90.30.99.001, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Jornal Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2016.

Sonia Maria Côelho da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria 014/13

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 009/2016 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU E A EMPRESA REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ano pela **Secretária Municipal de Educação**, a Sr.^a **Sonia Maria Coelho da Silva**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 81232824-3, expedida pelo IFP, e inscrita no CPF sob o nº. 213.781.427-72 e, de outro lado, a firma **REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.716.271/0001-03, estabelecida na Rua Haroldo Gaspar, nº. 443 – loja 02 – Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, representada neste ato pelo seu bastante procurador o Sr. **Eliaquim Torres Correia Júnior**, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 36515640-1, e inscrito sob o nº. CPF 827.364.643-20, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº. 009/2016, conforme Processo nº. 8348/15, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 009/2016, por parte da Administração, visando a aquisição de hortifrutigranjeiro para a merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 009/2016, alterando o dispositivo da cláusula quinta, que trata da dotação orçamentária prevista no instrumento inicial, passando a ser as despesas à conta do Programa de Trabalho 12.361.0040.2.034, Elemento de despesa 3.3.90.30.99.001, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Jornal Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2016.

Sonia Maria Côelho da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria 014/13

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de rescisão do contrato nº. 342/2014, Assinado em 15/12/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Flor Empreendimentos Comerciais Ltda, **Fundamento Legal:** art. 79, inciso I c/c art. 78, inciso I, da lei Federal 8.666/93, **Objeto:** a rescisão Unilateral do contrato de aquisição de materiais de limpeza para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Casimiro de Abreu/RJ, **Processo** nº. 021/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Instrumento: Termo de rescisão do contrato nº. 370/2014, Assinado em 15/12/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Religare Empreendimentos Comerciais Ltda, **Fundamento Legal:** art. 79, inciso I c/c art. 78, inciso I, da lei Federal 8.666/93, **Objeto:** a rescisão Unilateral do contrato de aquisição de materiais de limpeza para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Casimiro de Abreu/RJ, **Processo** nº. 021/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

ERRATA

Na publicação do instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 231/2014, publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, na edição nº. DLXXXV de 19 de julho de 2016, firmado entre o Município de Casimiro de Abreu e a Empresa: Terraplano Terraplanagem e Construção Ltda, **onde se lê:** Objeto: ref. a prorrogação de prazo e reajuste de valor no percentual de 6,41%, **leia se:** ref. a supressão de valor no percentual de 6,11% – Processo: 5062/2014.

ERRATA

Na publicação do instrumento: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 142/2012, publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, na edição nº. DLXXVI de 14 de junho de 2016, firmado entre o Município de Casimiro de Abreu e a Empresa: Ônix Serviços Ltda, **onde se lê:** Objeto: ref. a prorrogação de prazo do contrato de execução de obra de construção de um campo de futebol, em uma área total de intervenção de 9.392,38m, situado no final da Rua Joaquim Araujo e Rua Francisco Xavier da Mota – Bairro Chic no município de Casimiro

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

de Abreu/RJ; **leia se:** Objeto: Ref. a prorrogação de prazo do Contrato de execução parcial do sistema de esgotamento sanitário (recuperação ambiental do Rio Indaiacú – 3ª etapa), na sede do Município de Casimiro de Abreu/RJ – Processo: 1463/2012.

ERRATA

NA NOMEAÇÃO DE Nº 26/2016, CASIMIRO DE ABREU, 27 DE JUNHO DE 2016, PUBLICADO AS FOLHAS 02, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – EDIÇÃO Nº DLXXXV DE 19 DE JULHO DE 2016, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ONDE SE LÊ: Instrumentos Contratuais nº. 015/2016, 016/2016, 017/2016, 018/2016, 019/2016, 020/2016, 021/2016, 022/2016, 023/2016 de 08 de março de 2016 das Empresas: Walemar Comércio e Serviços LTDA – ME, Arthucely Comércio e Serviços LTDA ME, G.N. Alimentos LTDA, Krofman Comércio e Serviços LTDA ME, Alternativa Comércio e Serviços LTDA, Real Nutrição Comércio e Serviços de Saúde LTDA, R.M. Rodrigues Comércio e Serviços Empresariais ME, Comercial Castanho de Gêneros Alimentícios LTDA, respectivamente.

LEIA-SE: Instrumentos Contratual nº. 042/2016, de 07 de junho de 2016 da Empresa Real Bramar Comércio e Serviços LTDA ME.

SONIA MARIA COELHO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 014/13

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2016

A **Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu** torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Técnica e de Fiscalização, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** e faz saber que estará recebendo projetos para credenciamento de empresas interessadas em realizar o evento denominado **“Festa de Emancipação Político Administrativo de Casimiro de Abreu – 157 anos”**. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no período de 20 a 29 de julho de 2016, no horário de 8h00min as 13h00min. O Projeto e os demais documentos deverão ser protocolados no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, situado à Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima citado, no horário de 08h00min as 13h00min.

Casimiro de Abreu, 20 de julho de 2016.

Dulcinete Batista de Arruda
Presidente da Comissão Técnica e de Fiscalização

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2016

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna sem efeito a publicação do Chamamento Público nº. 003/2016 publicado no dia 19 de julho de 2016 na Edição nº. DLXXXV.

Casimiro de Abreu, 21 de julho de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho Da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 004 DO CONTRATO Nº 018/2016 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU E A EMPRESA KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ano pela **Secretária Municipal de Educação**, a Sr.^a **Sonia Maria Coelho da Silva**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 81232824-3, expedida pelo IFP, e inscrita no CPF sob o nº. 213.781.427-72 e, de outro lado, a firma **KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.705.901/0001-90, estabelecida na Rodovia BR 101 – km 206, nº. 229 – loja – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu/RJ representada neste ato pelo seu bastante procurador o Sr. **Washington de Oliveira Magalhães**, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 11.065.943-0, e inscrito sob o nº. CPF087.996.557-64, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº. 018/2016, conforme Processo nº. 294/15, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 018/2016, por parte da Administração, visando à aquisição de Merenda Escolar para a merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 018/2016, alterando o dispositivo da cláusula quinta, que trata da dotação orçamentária prevista no instrumento inicial, passando a ser as despesas à conta do Programa de Trabalho 12.361.0040.2.034, Elemento de despesa 3.3.90.30.99.0001, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Jornal Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2016.

Sonia Maria Coelho da Silva
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 005 DO CONTRATO Nº 020/2016 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU E A EMPRESA ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDAME

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ano pela **Secretária Municipal de Educação**, a Sr.^a **Sonia Maria Coelho da Silva**, brasileira, portadora

da carteira de identidade nº. 81232824-3, expedida pelo IFP, e inscrita no CPF sob o nº. 213.781.427-72 e, de outro lado, a firma **ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.791.068/0001-88, estabelecida na Rua Evaristo Boucinha, nº. 95 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ representada neste ato pelo seu bastante procurador o Sr. **Paulo Roberto Carneiro Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 1157976-8, e inscrito sob o nº. CPF076.371.657-01, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº. 020/2016, conforme Processo nº. 294/15, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 020/2016, por parte da Administração, visando à aquisição de Merenda Escolar para a merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 020/2016, alterando o dispositivo da cláusula quinta, que trata da dotação orçamentária prevista no instrumento inicial, passando a ser as despesas à conta do Programa de Trabalho 12.361.0040.2.034, Elemento de despesa 3.3.90.30.99.0001, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Jornal Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2016.

Sonia Maria Coelho da Silva
Secretária Municipal de Educação

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR.

Processo nº: 197/2015.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: TAMOIOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME.

End: Rua Franklin José dos Santos nº. 290 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ

CNPJ: 12.609.212/0001-50

As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo do contrato e a supressão de valor do contrato de prestação de serviço de exames laboratoriais para atender aos pacientes do Município de Casimiro de Abreu/RJ, no percentual de 25%, perfazendo o valor da supressão de R\$258.474,96 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), a contar da autorização deste, mantidas para isto, as demais condições iniciais convencionadas.

Casimiro de Abreu, 09 de junho de 2016.

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
516/14

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 019/2016
Casimiro de Abreu, 21/07/2016.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 123/2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados que, consoante inscrição para participação dos Servidores: Vera Bezerra Campos e Heber Eugenio Nunes no X Congresso Estadual da AEPREMERJ, conforme PARECER da Consultoria Jurídica as fls. 14, 15 e 16, através do presente expediente **HOMOLOGA E RATIFICA** inexigibilidade, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da Associação das Entidades de Previdência dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEPREMERJ, inscrita no CNPJ nº 05.309.718/0001-88, constante dos autos do referido processo, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posterior alteração.

VERA BEZERRA CAMPOS
Presidente do IPREV-CA
Port. 1091/2013

PARECER da Consultoria Jurídica de fls. 112 a 116, através do presente expediente **HOMOLOGA** o Convite 010/2016 no valor de R\$ 19.697,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e sete reais), em favor da Empresa **ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.021.736/0001-60, constante dos autos do referido processo, nos termos do artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posterior alteração.

VERA BEZERRA CAMPOS
Presidente do IPREV-CA
Port. 1091/2013

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 003 DO CONTRATO Nº 017/2016 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU E A EMPRESA G. N. ALIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ano pela **Secretária Municipal de Educação**, a Sr.^a **Sonia Maria Coelho da Silva**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 81232824-3, expedida pelo IFP, e inscrita no CPF sob o nº. 213.781.427-72 e, de outro lado, a firma **G. N. ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.948.499/0001-51, estabelecida na Rodovia Anel Rodoviário, BR 262, nº. 23066- Bairro Eymard – Belo Horizonte/MG representada neste ato pelo seu bastante procurador o Sr. **Samuel Aquiles Moreira**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº. M – 5.444.014, e inscrito sob o nº. CPF 137.469.016-34, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº. 017/2016, conforme Processo nº. 294/15, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 017/2016, por parte da Administração, visando à aquisição de Merenda Escolar para a merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 017/2016, alterando o dispositivo da cláusula quinta, que trata da dotação orçamentária prevista no instrumento inicial, passando a ser as despesas à conta do Programa de Trabalho 12.361.0040.2.034, Elemento de despesa 3.3.90.30.99.0001, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Jornal Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2016.

Sonia Maria Coelho da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria 014/13

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 115/2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados que, a renovação do seguro veicular para atender as necessidades deste Instituto, conforme PARECER da Consultoria Jurídica das fls. 16 a 18, através do presente expediente **HOMOLOGA E RATIFICA** a dispensa no valor de R\$ 2.069,23 (dois mil, sessenta e nove reais e vinte e três centavos), em favor da Empresa: **BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A**, inscrita no CNPJ nº 27.833.136/0001-39, constante dos autos do referido processo, nos termos do inciso II, artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posterior alteração.

VERA BEZERRA CAMPOS
Presidente do IPREV-CA
Port. 1091/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 086/2016

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ, no uso das suas atribuições legais, informa para o conhecimento dos interessados, que o presente processo refere-se contratação de uma empresa especializada em pequenos reparos e manutenção de prédio locado a este Instituto, para devolução após término de contrato de locação, à Rua Padre Anchieta, nº 300, Centro – Casimiro de Abreu, conforme

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 064/2016

EM, 14 DE JULHO 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS aos servidores relacionados no Anexo I, II e III desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

ANEXO I

MAIO/2016

ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

MATR	NOME	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS DE FÉRIAS	ABONO
9153	Anderson Junior Rodrigues Muniz	Guarda	2014/2015	01/05 a 30/05/2016	[] Sim [x] Não
9173	Ivana Carla Gomes Pedreira	Guarda	2014/2015	01/05 a 30/05/2016	[] Sim [x] Não
9177	André Luis Arantes Machado	Guarda	2014/2015	01/05 a 30/05/2016	[] Sim [x] Não
9152	Daniel Valente da S. Fernandes	Guarda	2014/2015	01/05 a 30/05/2016	[] Sim [x] Não
9176	Luiz Claudio P. dos Santos	Guarda	2014/2015	01/05 a 30/05/2016	[] Sim [x] Não
9181	Marcelo da Silva Rosa	Guarda	2014/2015	01/05 a 30/05/2016	[] Sim [x] Não
6270	Rodrigo Lima Vieira	Guarda	2014/2015	01/05 a 30/05/2016	[] Sim [X] Não
9154	Washington de Sá e Silva	Guarda	2014/2015	01/05 a 30/05/2016	[] Sim [x] Não
8876	Pâmella C. do Nascimento Pessanha	Vigia	2014/2015	01/05 a 30/05/2016	[] Sim [x] Não
8901	Péricles Gonçalves Nunes	Vigia	2014/2015	01/05 a 30/05/2016	[] Sim [x] Não
8892	Vandenildo Alves Barros	Vigia	2014/2015	01/05 a 30/05/2016	[] Sim [x] Não
8916	Wellington Faneli Laurentino	Vigia	2014/2015	01/05 a 30/05/2016	[] Sim [x] Não

SAÚDE

2178	Edilene Yule de Macedo T.Paes	Médico Clínico Geral	2014/2015	02/05 a 31/05/2016	[] Sim [x] Não
5992	Renata Rodrigues Christo	Fisioterapeuta	2014/2015	02/05 a 31/05/2016	[] Sim [x] Não

ANEXO II

JUNHO/2016

OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

MATR	NOME	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS DE FÉRIAS	ABONO
1030	Valcenir Costa da Silva	Ag. de Serv. Gerais	2014/2015	01/06 a 30/06/2016	[] Sim [x] Não

ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

9120	Francisca Izabel Silva Nascimento	Guarda Municipal	2014/2015	01/06 a 30/06/2016	[] Sim [x] Não
9195	Marcelo A. de Carvalho Calamara	Guarda Municipal	2014/2015	01/06 a 30/06/2016	[] Sim [x] Não
9144	Pabulo dos Santos Pinheiro	Guarda Municipal	2014/2015	01/06 a 30/06/2016	[] Sim [x] Não
9118	Pétala Paula Santos Couto	Guarda Municipal	2014/2015	01/06 a 30/06/2016	[] Sim [x] Não
9145	Vanessa Rosa Ferreira	Guarda Municipal	2014/2015	01/06 a 30/06/2016	[] Sim [x] Não
6293	Wanderson Freitas de Castro	Guarda Municipal	2014/2015	01/06 a 30/06/2016	[] Sim [x] Não
9111	Wempio Fonseca Marins	Guarda Municipal	2014/2015	01/06 a 30/06/2016	[] Sim [x] Não

SAÚDE

1216	Rafael Rosa Coutinho	Tecnico em Radiologia	2014/2015	01/06 a 20/06/2016	[] Sim [x] Não
------	----------------------	-----------------------	-----------	--------------------	-----------------

ANEXO III

JULHO/2016

ADMINISTRAÇÃO

MATR	NOME	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS DE FÉRIAS	ABONO
6088	Lilian Viviane de Abreu Machado	Aux. Administrativo	2014/2015	05/07 a 03/08/2016	[] Sim [x] Não

CONTROLE INTERNO

11073	Murillo Xavier dos Santos	Economista	2014/2015	20/07 a 18/08/2016	[] Sim [x] Não
-------	---------------------------	------------	-----------	--------------------	-----------------

OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

11486	Mayrine Fernandes Blaut	Agente de Fiscalização	2014/2015	01/07 a 30/07/2016	[] Sim [x] Não
-------	-------------------------	------------------------	-----------	--------------------	-----------------

ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

6239	Ariana da Silva Barbosa	Guarda Municipal	2014/2015	01/07 a 30/07/2016	[] Sim [x] Não
9192	Dione Alves Silva	Guarda Municipal	2014/2015	01/07 a 30/07/2016	[] Sim [x] Não
9194	Rafael José das Neves	Guarda Municipal	2014/2015	01/07 a 30/07/2016	[] Sim [x] Não

SAÚDE

2533	Antenor Lemos Wanderley	Téc. Em Radiologia	2014/2015	12/07 a 31/07/2016	[] Sim [x] Não
1173	João Carlos de Freitas	Téc. Em Radiologia	2014/2015	13/07 a 01/08/2016	[] Sim [x] Não
1057	Mailsa dos Santos Lima	Médico Clínico Geral	2014/2015	01/07 a 30/07/2016	[] Sim [x] Não
1232	Tânia Maria Lorenzo P. Huebra	Farmacêutico	2014/2015	04/07 a 02/08/2016	[] Sim [x] Não

multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou **Autorização de fornecimento de produtos e ou serviços**, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou **Autorização de fornecimento de produtos e ou serviços**;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo ÁGUAS DE CASIMIRO e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- é vedado caucionar ou utilizar a **Autorização de fornecimento de produtos e ou serviços** decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Autarquia, através da Presidência.

13.2. Caberá ao fornecedor de produtos e ou serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 19 de Julho de 2016.

ALINE DE AZEVEDO LIRA
Presidente (Gerente da Ata)
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Águas de Casimiro

JOSÉ CLAUDIO MUCELIN
Sócio Gerente
AUTO POSTO IRMÃOS MUCELIN LTDA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

9.5. O ÁGUAS DE CASIMIRO somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelos fornecedores de produtos e ou serviços no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos e ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores de produtos e ou serviços .

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor de produtos e ou serviços, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor de produtos e ou serviços será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os fornecedores de produtos e ou serviços visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor de produtos e ou serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor de produtos e ou serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento de produtos e ou serviços; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores de produtos e ou serviços visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo ÁGUAS DE CASIMIRO:

- a) quando o fornecedor de produtos e ou serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor de produtos e ou serviços não assinar a **Autorização de fornecimento de produtos e ou serviços**, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor de produtos e ou serviços der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo ÁGUAS DE CASIMIRO.
f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor de produtos e ou serviços:

- a) mediante solicitação por escrito, antes da **Autorização de fornecimento de produtos e ou serviços**, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor de produtos e ou serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor de produtos e ou serviços, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor de produtos e ou serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÁGUAS DE CASIMIRO, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor de produtos e ou serviços, relativas a execução do objeto.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o ÁGUAS DE CASIMIRO adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Pela inexecução total ou parcial do serviço, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do ÁGUAS DE CASIMIRO e Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das

PORTARIA N.º 046/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao servidor LUIS CARLOS BUENO MACHADO.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 11, Lei Municipal n.º 1047/2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, ao servidor Sr. LUIS CARLOS BUENO MACHADO, matrícula nº 0729, Referência “A/15”, efetivo no cargo de Médico, lotado na SEC. MUN. DE SAÚDE, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.01.00509P**, a partir desta data até posterior deliberação.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Dos Proventos		
Valor do Provento Apurado	3.587,01	43.044,12
Valor do Provento	3.587,01	43.044,12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de julho de 2016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 21 de julho de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PORTARIA N.º 047/2016

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 042/2016, que concede o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. MARA APARECIDA GALVÃO BOUCINHA.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. . 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, combinado com Art. 12, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. MARA APARECIDA GALVÃO BOUCINHA, matrícula nº 0245, portadora da cédula de identidade RG n.º 06.779.581-5, inscrita no CPF sob o n.º 810.699.607-72, efetiva no cargo PROFESSORA “C”, NÍVEL “06”, lotada SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2016.04.00498P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento o servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base (Art. 160, Lei n.º 365/96)	1.473,02	17.676,24
Triênio 55% (Art. 184, Lei n.º 365/96)	810,16	9.721,92
Regência 25% (Art. 2º, Lei n.º 1372/2010)	368,26	4.419,12
Grat. por Valor e Assiduidade - GVA 20% (Art. 3º, Lei n.º 1372/210)	294,60	3.535,20
Grat. Aperf. Pós Graduação 10% (Art. 2º, Lei n.º 1198/2008)	147,30	1.767,60
Valor Total do Provento	3.093,28	37.119,36

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 21 de julho de 2016.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016

**PROCESSO nº 109/2016
LICITAÇÃO nº 05 /2016 - Pregão Presencial**

Aos 19 dias do mês de Julho de 2016, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ÁGUAS DE CASIMIRO, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº. 109, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.419.220/0001-15, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, Decreto Municipal nº 031 de 07.03.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, assim como os procedimentos para Registro de Preços previsto no Decreto Municipal n.º 520, de 02/04/2015 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Presidente do ÁGUAS DE CASIMIRO, a seguir denominado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDORAS**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento **FORNECEDOR:**

AUTO POSTO IRMÃOS MUCELIN LTDA, CNPJ Nº 73.235.848/0001-73, estabelecida na BR 101, Km 206 – Centro – Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28860-000, neste ato representada por seu representante Credenciado, Sr. José Claudio Mucelin, portador da Carteira de Identidade n.º 801.238.137, expedida pelo SSP/RS e CPF n.º 306.945.740-15.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se à eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível em proporção variável, conforme a demanda, para o abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes ao Águas de Casimiro, conforme documentos em anexos. A contratação deverá ser feita com a utilização da ferramenta REGISTRO DE PREÇOS, em observância a recomendação descrita no ordenamento legal do Art. 15 II da lei 8666/93.

1.1. Este instrumento não obriga o Águas de Casimiro a solicitar os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados a seguir:

AUTO POSTO IRMÃOS MUCELIN LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	GASOLINA COMUM TIPO	L	22.943,00	R\$ 4,01	R\$ 96.011,43
02	ÓLEO DIESEL COMUM	L	25.406,00	R\$ 3,129	R\$ 79.495,37
03	ETANOL	L	11.040,00	R\$ 3,36	R\$ 37.094,40
04	ÓLEO DIESEL S10	L	3.464,00	R\$ 3,26	R\$ 11.292,64
TOTAL R\$					223.893,84

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor de produtos e ou serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. Os produtos, serviços ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor de serviço faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor de serviço registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Executar com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo ÁGUAS DE CASIMIRO.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam a perfeito fornecimento dos produtos e ou serviços solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários ao fornecimento dos produtos e ou serviços;

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

**DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO
CLÁUSULA SEXTA.**

6.1. O setor solicitante deverá verificar a conformidade do fornecimento do objeto com o que foi especificado na Autorização.

6.2. Os produtos e ou serviços, somente deverão ser fornecidos mediante **autorização (Autorização de fornecimento de produtos e ou serviços)** expressa do ÁGUAS DE CASIMIRO ou pessoa por ela designada.

6.3. Os funcionários do fornecedor de serviço registrado que irão atender ao setor, deverão ser técnicos habilitados e qualificados, devidamente providos do ferramental necessário, identificados através de crachá, com vestuário adequado.

6.4. O Fornecedor de produtos e ou serviço registrado deverá dispor de materiais de qualidade, de modo a garantir a perfeita utilização aos fins que se destina.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA**CLÁUSULA SÉTIMA.**

7.1. O fornecimento dos produtos e ou serviços deverão ser conforme previsto na forma do art. 73, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições, em se tratando de produtos e ou serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO ÁGUAS DE CASIMIRO

8.1. Fiscalizar o fornecimento dos produtos e ou serviços, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com a **Autorização de fornecimento de produtos e ou serviços** a ser empenhado/contratado consoante a necessidade do ÁGUAS DE CASIMIRO no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 10 (dez) dias úteis, a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR DE PRODUTOS E OU SERVIÇOS

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da realização do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao ÁGUAS DE CASIMIRO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o ÁGUAS DE CASIMIRO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor de produtos e ou serviços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante **Autorização de fornecimento de produtos e ou serviços**, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O ÁGUAS DE CASIMIRO pagará aos fornecedores de produtos e ou serviços o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na ordem de **de fornecimento de produtos e ou serviços** e na Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão fornecedores de produtos e ou serviços.

9.2. Mensalmente o fornecedor de produtos e ou serviços deverá emitir uma nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis;